XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, STARTUPS, LAWTECHS E LEGALTECHS

LORENA MUNIZ E CASTRO LAGE

JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS JÚNIOR

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

I61
Inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Lorena Muniz e Castro Lage e José Luiz de Moura Faleiros Júnior – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-371-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.
1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, STARTUPS, LAWTECHS E LEGALTECHS

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central "As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica".

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE INOVAÇÃO NA ADVOCACIA BRASILEIRA

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS AN INSTRUMENT OF INNOVATION IN BRAZILIAN ADVOCACY

Priscila Barbara Nigri De Oliveira [1]
João Vitor Teofilo Oliveira [2]

Resumo

Diante da latente evolução tecnológica vivenciada na sociedade, o universo jurídico tem passado por diversas mudanças inovativas, com o intuito de garantir maior eficiência na solução de problemas vivenciados pelos operadores do direito. Com isso, o presente resumo visa analisar a presença da inteligência artificial como instrumento de inovação no universo jurídico brasileiro, em especial por meio das lawtechs e legaltechs, apresentando um case de utilização da tecnologia e suas funcionalidades por uma lawtech brasileira. Para tanto, utiliza-se a metodologia dedutiva por meio de pesquisa bibliográfica, legislativa e doutrinária, além da análise de dados e casos concretos.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Inovação, Advocacia

Abstract/Resumen/Résumé

Given the latent technological evolution experienced in society, the juridical environment has gone through several innovative changes, in order to ensure greater efficiency in solving problems experienced by legal practitioners. In this manner, this summary aims to analyze the presence of artificial intelligence as an instrument of innovation in the Brazilian juridical environment, in particular through lawtechs and legaltechs, presenting a case of this technology use and its functionalities by a Brazilian lawtech. Therefore, the deductive methodology is used through bibliographic, legislative and doctrinal research, in addition to data analysis and specific cases.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Innovation, Advocacy

[1] Advogada e Pós-graduada em Direito Processual pela PUC-Minas.

[2] Advogado e Pós-graduado em Direito Civil pela PUC-Minas

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cada vez mais a tecnologia apresenta-se como um instrumento essencial à sociedade, de modo que os avanços científicos vivenciados diariamente passaram a integrar quase todas as esferas do cotidiano humano, rompendo-se as noções relativas ao ser e estar no mundo.

Nessa perspectiva, o impacto das novas tecnologias tem exigido uma restruturação da sociedade, inclusive no âmbito judicial em razão da crescente utilização de mecanismos inovadores que otimizam as tarefas realizadas pelos operadores de Direito.

Diante dessas mudanças, o presente estudo visa analisar a experiência atual da advocacia brasileira em relação ao uso da inteligência artificial (IA), abordando algumas das soluções tecnológicas desenvolvidas para suprir demandas e facilitar a rotina do setor jurídico.

A importância do tema reside, portanto, na necessidade de se compreender esse tipo de negócio que vem crescendo no país, principalmente porque o Brasil representa um dos maiores mercados jurídicos de todo o mundo com mais de um milhão de inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, 2021).

Em que pese não seja o tema central deste trabalho, cumpre ressaltar que, os Tribunais brasileiros também estão se adaptando às mudanças tecnológicas que foram ainda mais impulsionadas pelas restrições de convívio impostas pela pandemia de Sars-CoV-2 (Covid-19). Nesse ponto, ressalta-se o aumento dos processos por meio eletrônico, a realização de audiências virtuais e a adoção de diversas funcionalidades inovadoras pelos órgãos judiciais.

Assim, verifica-se tratar de debate com nítida relevância profissional, tendo em vista que o crescente uso das tecnologias tem potencial de modificar – como vem modificando – a rotina jurídica dos profissionais da área.

Para tanto, é preciso compreender, inicialmente, a noção de inteligência artificial e o desenvolvimento desse conceito no âmbito jurídico, bem como a regulamentação existente acerca do tema no Brasil. Em seguida, serão abordadas as definições acerca de *lawtech* e *legaltech*, sob a ótica das funcionalidades oferecidas por esse mercado.

2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-NORMATIVO

A inteligência artificial tem protagonizado os debates acadêmicos nos mais diversos ramos do Direito, mas, apesar dessa pluralidade de enfoques, a conceituação do tema não é tarefa simples embora essencial à compreensão de sua utilização no âmbito jurídico.

Essa dificuldade de definição decorre da confusão técnica feita pelos acadêmicos jurídicos quanto ao emprego de termos específicos da área computacional como se fossem sinônimos de inteligência artificial. Logo, indispensável compreender que IA não corresponde necessariamente aos termos popularmente utilizados como a *machine learning, big data*, automação, algoritmos, dentre outros (FONSECA, 2021).

Nesse sentido, Fonseca (2021) ressalta algumas características relevantes ao sistema ou máquina para que seja enquadrado como inteligente, quais sejam: (i) a possibilidade de aprendizagem com base em experiências anteriores; (ii) a adaptabilidade por meio de calibragem dos modelos algorítmicos; (iii) a capacidade de reconhecer padrões e estabelecer projeções futuras; (iv) a autonomia da máquina de tomar decisões, fazer escolhas e agir; (v) a imprevisibilidade de ações nos sistemas de autonomia decisória.

Sob esse prisma, a IA é considerada um ramo da ciência da computação cujo objetivo principal é desenvolver o comportamento inteligente que, por sua vez, é assim definido:

> O comportamento inteligente seria o processamento de linguagem similar ao natural, ao humano, com aprendizado de máquina, baseada em algoritmos (cálculos, forma objetiva de resultados) e tomada de decisões (essas, tipicamente subjetivas). Por sua vez, a aprendizagem de máquina está relacionada com o processo de permitir que computadores aprendam a otimizar algumas tarefas sem o benefício de programação baseada em regras explícitas. (SOARES; KAUFFMAN; CHAO, 2020)

Em relação ao aspecto normativo, é importante mencionar que o Brasil ainda não possui legislação acerca do tema, mas atualmente tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 21/2020, que pretende criar o chamado Marco Legal da Inteligência artificial. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 29 de setembro de 2021 define a IA da seguinte maneira:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de inteligência artificial o sistema baseado em processo computacional que, a partir de um conjunto de objetivos definidos por humanos, pode, por meio do processamento de dados e informações, aprender a perceber, interpretar e interagir com o ambiente externo, fazendo

> predições, recomendações, classificações ou decisões, e que utiliza técnicas como os seguintes exemplos, sem a eles se limitar:
>
> I - sistemas de aprendizagem de máquina *(machine learning)*, incluindo aprendizagem supervisionada, não supervisionada e por reforço;
> II - sistemas baseados em conhecimento ou em lógica;
> III - abordagens estatísticas, inferência *bayesiana*, métodos de pesquisa e otimização.

Portanto, diante da complexidade e das incertezas inerentes ao tema da inteligência artificial, a abordagem normativa ainda se mostra tímida no Brasil, todavia, direciona-se a uma tendência mundial de regulamentação do assunto.

3. AS LEGALTECHS E LAWTECHS NO UNIVERSO JURÍDICO BRASILEIRO

É nítido que, com a tecnologia cada vez mais presente e necessária na vida das pessoas, uma parte do mercado se adequou ao momento vivenciado e viu uma gama de possibilidades na apresentação de soluções novas para problemas antigos.

Atentos a esse cenário, muitos empreendedores fundaram as denominadas *startups*, que têm chamado cada vez mais a atenção de investidores e do mercado em geral, por se tratar de empresas com modelo de negócio diferente das tradicionais, visto que instauradas sob o advento do desenvolvimento tecnológico e focadas na produção e prestação de serviços inovadores para garantir, via de regra, eficiência e simplificação de processos.

Por se tratar de uma área considerada arcaica, o universo jurídico foi visto pelas *startups* como um grande espectro de oportunidades para atuação, podendo oferecer soluções aos diversos gargalos por meio de inteligência artificial, automatização e fornecimento de parâmetros de apoio à tomada de decisão.

Nesse contexto, surgiram as *lawtechs* e *legaltechs*, que são empresas, na maioria das vezes *startups*, que atuam com inovação tecnológica aplicada ao direito, ajudando, por exemplo, a organizar a rotina de advogados e gestores jurídicos; automatizar processos que não demandam efetiva atuação intelectual; realizar consultas, via robôs, de publicações e movimentações processuais em tribunais; apoiar a tomada de decisão utilizando jurimetria como parâmetro basilar; reduzir custos operacionais, dentre outros.

Em que pese serem utilizadas muitas vezes como sinônimos, existem diferenças, principalmente no exterior, ainda que conceituais, entre os termos *lawtechs e legaltechs*. Assim, embora ambas tenham como objetivo se valer de aparato tecnológico para suprir demandas do setor jurídico, e não existir diferença prática entre elas, as *legaltechs* são empresas que prestam serviços direcionados ao mercado jurídico e seus operadores, já as *lawtechs*, por sua vez, prestam serviços direcionados ao público final de serviços jurídicos (AB2L, 2019).

A Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs (AB2L), conta com uma ferramenta denominada "Radar Dinâmico", responsável por mapear e filtrar *lawtechs* e *legaltechs* no Brasil. Em sua versão mais recente, disponível em novembro de 2021, constatou-se a existência de 118 (cento e dezoito) empresas desse segmento em atividade no país.

Tais empresas são divididas por área especifica de atuação dentro do mercado jurídico entre as seguintes categorias, podendo se enquadrar em mais de uma delas: Analytics e Jurimetria (41), Automação e Gestão de Documentos (46), Compliance (18), Conteúdo (33), Educação e Consultoria (32), Faça você mesmo (8), Gestão de Escritórios e Departamentos Jurídicos (65), IA – Setor Público (6), Monitoramento e Extração de Dados Públicos (45), Redes de Profissionais (17), Regtech (4), Resolução de Conflitos Online (15) e Taxtech (2).

Feitas tais considerações acerca das Lawtechs e Legaltechs no universo jurídico brasileiro, cabe tratar brevemente sobre a empresa SAJ ADV, que utiliza os benefícios da inteligência artificial em seu software jurídico.

4. CASE DE UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL POR LEGALTECH NO BRASIL – SOFTWARE JURÍDICO SAJ ADV

Conforme já delineado, existem atualmente diversas *legaltechs* e *lawtechs* que utilizam inteligência artificial para fornecimento de produtos e serviços ao mercado jurídico brasileiro.

Nessa perspectiva, destaca-se a utilização de inteligência artificial pelo Software jurídico SAJ ADV, desenvolvido pela empresa Softplan, descrita em seu site como uma empresa que "*apresenta soluções tecnológicas para as áreas Jurídica, de Gestão Pública, Saúde e Industria da Construção".*

O Software de gestão jurídica possui dois módulos que utilizam especificamente a tecnologia da IA para apoio ao corpo jurídico de escritórios e departamentos jurídicos.

No que diz respeito ao módulo "*Tarefas*", o sistema utiliza a inteligência artificial para apresentar sugestões de modelos de tarefas ao usuário, utilizando como base o histórico de andamentos, contendo o prazo padrão correspondente a cada uma delas, além de oferecer modelos e *templates* de documentos com campos de preenchimento inteligente.

Existe, ainda, no Software Jurídico o módulo "*Captura Automática*", que utiliza da inteligência artificial, por meio de robôs, programados para capturar processos em pesquisas realizadas com parâmetros específicos nos tribunais de todo o país.

Desse modo, vê-se que o sistema utiliza inteligência artificial para facilitar e o otimizar a rotina dos profissionais de escritórios e departamentos jurídicos, possibilitando a criação de tarefas e documentos baseadas no histórico de andamentos do usuário, bem como realiza, automaticamente, pesquisas nos tribunais do país para localizar processos e recursos em trâmite e que tenham correspondência com o parâmetro fornecido para sua realização.

Portanto, a inteligência artificial aparenta ser uma grande aliada do mundo jurídico, devendo, contudo, ser analisada de forma cuidadosa a aplicação das ferramentas existentes a fim de que essa facilitação não torne a advocacia uma função meramente robotizada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dessa análise, observa-se que a utilização da inteligência artificial no meio jurídico tem gerado mudanças significativas na rotina dos advogados. Ademais, é possível perceber grandes incertezas e confusões em relação ao tema, uma vez que a criação e atualização de ferramentas ocorre quase que diariamente, sendo certo se tratar de matéria cuja definição e regramento aplicável estão igualmente em construção.

De toda forma, verifica-se que o crescente potencial inovativo das *lawtechs* e *legaltechs* pode transformar o meio jurídico, em especial a atuação dos advogados, trazendo

soluções que simplificam o trabalho e direcionam o profissional para funções que realmente necessitam do intelecto humano.

Sendo assim, é de se constatar que a utilização de sistemas de inteligência artificial voltados à necessidade do profissional jurídico permite desde a automatização de tarefas simples até a elaboração das mais complexas, como pesquisas em tribunais ou elaboração de peças processuais.

Todavia, é importante que o emprego desses recursos intelectuais da máquina tenha como objetivo facilitar e propor novas soluções ao universo jurídico, e não substituir o profissional jurídico, do contrário, é possível que a advocacia se torne uma atividade realizada por robôs e algoritmos, perdendo-se a capacidade de produção intelectual humana em uma área que o intelecto e o fator humano se fazem tão necessários.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AB2L. Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs. Lawtech e Legaltech: startups jurídicas e a revolução na advocacia. Disponível em < https://ab2l.org.br/lawtech-e-legaltech-startups-juridicas-e-a-revolucao-na-advocacia/>. Acesso em 02 nov. 2021.

BRASIL. Ordem dos Advogados do Brasil. Quadro da Advocacia. Disponível em <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em 02 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça: Resolução 332 de 21 de agosto de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em 02 nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 21/2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em 03 nov. 2021

FONSECA, Ana Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 10, n. 2, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em 02 nov. 2021.

SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). Marco legal da inteligência artificial: nota técnica sobre o projeto de Lei 21/2020. Rio de Janeiro: FGV Conhecimento, 2021. Disponível em: <https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/ciapj_fgv_notatecnica_ia.pdf>. Acesso em 02 nov. 2021.

SOARES, Marcelo Negri; KAUFFMAN, Marcos Eduardo; CHAO, Kuo-Ming. Inteligência artificial: Impactos no Direito e na Advocacia. Revista de Direito Público - RDP, Brasília, v. 17, n. 93, pág. 104-133, maio / jun. 2020.

SAJADV. Software de gestão jurídica. Disponível em <https://www.sajadv.com.br/inteligencia-artificial-em-software-juridico-online/>. Acesso em 03 nov. 2021.